



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3693, DE 14 DE ABRIL DE 1988.

Ratifica os Convênios ICM nºs 01 a 14/88 e aprova o Ajuste SINIEF nº 01/88 e o Protocolo nº 08/88, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 01 a 14/88, e aprovados o Ajuste SINIEF nº 01/88 e o Protocolo ICM nº 08/88, celebrados em Brasília-DF, em 29 de março de 1988, cujos textos foram publicados no Diário Oficial da União de 30 de março de 1988 e 05 de abril de 1988, respectivamente, que pas sam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda au torizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios ICM, Ajuste SINIEF e Protocolo ICM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 14 de abril de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

81/30/91
1552
1551

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3893, DE 14 DE ABRIL DE 1988.

Art. 1º - Fica revogado o Convênio TCM nº 01/88 e aprova o Ajuste SINIEF nº 01/88 e o Processo nº 02/88, e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 24, de 03 de Janeiro de 1975,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica revogado o Convênio TCM nº 01/88, e aprova o Ajuste SINIEF nº 01/88 e o Processo nº 02/88, celebrados em Brasília-DF, em 29 de março de 1988, cujas cópias foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 05 de abril de 1988, respectivamente, que, para integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia,

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda responsável a baixar as contas que se fizerem necessárias à execução dos ajustes Convênio TCM, Ajuste SINIEF e Processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 14 de abril de 1988; 100ª da República.

VERÔNICA GARCIA DE SAUTAMA
Governadora